## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1009764-17.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizado: Benedito de Oliveira Ruela, RG 32.699.444-0, CPF 832.426.518-04, Avenida

Cesare Brigante, 161, Vila Monte Carlo, CEP 13572-440, São Carlos - SP

**Requerida:** Madalena de Oliveira Ruela, RG 16.836.800-6, CPF 199.574.308-90

(falecida em 16.09.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua cônjuge requerida. O requerente exibiu certidão de óbito (fl.7) e a informação do INSS (fl.10).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua cônjuge, ocorrido em 16.09.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito (fl.7).

O requerente era cônjuge, portanto, presumivelmente, dependente da falecida. Prevalecem as disposições do direito previdenciário e não as do sucessório. O valor a ser levantado é mínimo, pouco acima de 50% do salário mínimo federal. O requerente não terá que compartilhar com os filhos o valor desse crédito.

## DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida **Madalena de Oliveira Ruela**, a ser representado pelo requerente **Benedito de Oliveira Ruela** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 88/522.421.433-1, no valor de R\$ 508,80 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

consecução desse objetivo. <u>Prazo: 60 dias</u>. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 08 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA